Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (1

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação, na 11ª sessão extraordinária em 13/09/2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 40/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 23/2023, que autoriza o pagamento de assistência financeira, a título de complementação aos vencimentos dos Profissionais de Enfermagem que integram o Quadro Permanente de Pessoal da Municipalidade, especificam e dá outras providências.

Recentemente aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pela Presidência da República, a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 estabelece um piso salarial de R$ 4.750,00 para os enfermeiros, R$ 3.325,00 para os técnicos de enfermagem e de R$ 2.375,00 para os auxiliares de enfermagem. Apesar de meritória, a proposta trouxe desafios com relação ao financiamento desse incremento salarial para a categoria, principalmente no setor público.

A proposta vem condicionada ao repasse / recebimento ao Município de Serrana, dos recursos federais previstos na Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, baixada pelo Ministro de Estado da Saúde, sendo que somente existirá obrigatoriedade de pagamento da complementação até o limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

Nesse sentido, o presente projeto autoriza a complementação salarial individual, à partir e tão somente advinda de transferência de recursos financeiros da União, nos moldes da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, com exclusividade a finalidade, e para que possamos realizar a implementação imediata do piso salarial aos profissionais de enfermagem do Município.

Cabe-nos ainda esclarecer que existem os seguintes cargos de provimento efetivo em nosso quadro atual, relacionados aos profissionais de enfermagem:

I- Cargo de Enfermeiro(a), padrão salarial P52, valor inicial fixado em R$5.059,74 (cinco mil, cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), carga horária 150 horas mensais;

II- Técnico de Enfermagem, padrão salarial P-25, valor inicial fixado em R$ 2.259,16 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), **carga horária 180 horas mensais**;

III- Auxiliar de Enfermagem, padrão salarial P-13, valor inicial fixado em R$ 1.557,02 (um mil, novecentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), **carga horária 180 horas mensais.**

Como demonstrado acima, o piso salarial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro não há o que complementar, pelo fato de já estar acima do valor do teto remuneratório fixado pelo Governo Federal. Já os cargos de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, estão com padrões salariais abaixo do teto remuneratório federal, com correspondente carga horária inferior fixada pago Governo Federal (atualmente 220 horas mensais), portanto, serão complementados proporcionalmente os valores correspondentes a carga horária de cada cargo, que no caso do Município de Serrana é de 180 horas mensais.

Neste sentido, encaminhamos a presente proposta e por ser matéria urgente, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
04 de setembro de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=04387870000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

PROJETO DE LEI Nº 23/2023

AUTORIZA O PAGAMENTO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a promover o pagamento de assistência financeira, a título de complementação salarial destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais de Enfermagem.

Art. 2º. A complementação salarial estenderá aos servidores municipais titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, individualmente, na seguinte proporção:

I- Técnico de Enfermagem, corresponderá o repasse no valor de R$ 461,30 (quatrocentos e sessenta e um reais e trinta centavos);

II- Auxiliar de Enfermagem, corresponderá o repasse no valor de R$ 386,17 (trezentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos)

Art. 3º. A complementação de vencimentos de que trata a presente Lei, é condicionada ao recebimento pelo Município de Serrana, dos recursos federais previstos na Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, baixada pelo Ministro de Estado da Saúde, durante o período de vigência do Programa.

§ 1º. Somente existirá obrigatoriedade de pagamento da complementação até o limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

Art. 4º. Os valores definidos na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação de vencimentos será concedida de forma proporcional à carga horária semanal cumprida pelo profissional de enfermagem, observada a legislação municipal pertinente.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e validade a 1º de maio de 2023.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
04 de agosto de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=04387870000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 23/2023.
Assunto: Autoriza o pagamento de assistência financeira, a título de complementação aos vencimentos dos profissionais de enfermagem que especificam e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2023, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a mensagem nº 40/2023, recentemente aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pela Presidência da República, a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 estabelece um piso salarial de R$ 4.750,00 para os enfermeiros, R$ 3.325,00 para os técnicos de enfermagem e de R$ 2.375,00 para os auxiliares de enfermagem. Apesar de meritória, a proposta trouxe desafios com relação ao financiamento desse incremento salarial para a categoria, principalmente no setor público.

A proposta vem condicionada ao repasse / recebimento ao Município de Serrana, dos recursos federais previstos na Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, baixada pelo Ministro de Estado da Saúde, sendo que somente existirá obrigatoriedade de pagamento da complementação até o limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

Nesse sentido, o presente projeto autoriza a complementação salarial individual, à partir e tão somente advinda de transferência de recursos financeiros da União, nos moldes da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, com exclusividade a finalidade, e para que possamos realizar a implementação imediata do piso salarial aos profissionais de enfermagem do Município.

Cabe-nos ainda esclarecer que existem os seguintes cargos de provimento efetivo em nosso quadro atual, relacionados aos profissionais de enfermagem:

I- Cargo de Enfermeiro(a), padrão salarial P52, valor inicial fixado em R$5.059,74 (cinco mil, cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), carga horária 150 horas mensais;

II- Técnico de Enfermagem, padrão salarial P-25, valor inicial fixado em R$ 2.259,16 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), carga horária 180 horas mensais;

III- Auxiliar de Enfermagem, padrão salarial P-13, valor inicial fixado em R$ 1.557,02 (um mil, novecentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), carga horária 180 horas mensais.

Como demonstrado acima, o piso salarial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro não há o que complementar, pelo fato de já estar acima do valor do teto remuneratório fixado pelo Governo Federal. Já os cargos de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, estão com padrões salariais abaixo do teto remuneratório federal, com correspondente carga horária inferior fixada pago Governo Federal (atualmente 220 horas mensais), portanto, serão complementados proporcionalmente os valores correspondentes a carga horária de cada cargo, que no caso do Município de Serrana é de 180 horas mensais.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, visto que esta busca atender a Lei Federal nº 14.434/2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, cujos recursos são oriundos de repasses federais.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 12 de setembro de 2023.

MARIA DA SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 12 de setembro de 2023.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 23/2023.

Assunto: Autoriza o pagamento de assistência financeira, a título de complementação aos vencimentos dos profissionais de enfermagem que especificam e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei nº 23/2023, que autoriza o pagamento de assistência financeira, a título de complementação aos vencimentos dos profissionais de enfermagem que especificam e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a mensagem nº 40/2023, recentemente aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pela Presidência da República, a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 estabelece um piso salarial de R$ 4.750,00 para os enfermeiros, R$ 3.325,00 para os técnicos de enfermagem e de R$ 2.375,00 para os auxiliares de enfermagem. Apesar de meritória, a proposta trouxe desafios com relação ao financiamento desse incremento salarial para a categoria, principalmente no setor público.

A proposta vem condicionada ao repasse / recebimento ao Município de Serrana, dos recursos federais previstos na Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, baixada pelo Ministro de Estado da Saúde, sendo que somente existirá obrigatoriedade de pagamento da complementação até o limite dos recursos recebidos por meio da

assistência financeira prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

Nesse sentido, o presente projeto autoriza a complementação salarial individual, à partir e tão somente advinda de transferência de recursos financeiros da União, nos moldes da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, com exclusividade a finalidade, e para que possamos realizar a implementação imediata do piso salarial aos profissionais de enfermagem do Município.

Cabe-nos ainda esclarecer que existem os seguintes cargos de provimento efetivo em nosso quadro atual, relacionados aos profissionais de enfermagem:

I- Cargo de Enfermeiro(a), padrão salarial P52, valor inicial fixado em R$5.059,74 (cinco mil, cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), carga horária 150 horas mensais;

II- Técnico de Enfermagem, padrão salarial P-25, valor inicial fixado em R$ 2.259,16 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), carga horária 180 horas mensais;

III- Auxiliar de Enfermagem, padrão salarial P-13, valor inicial fixado em R$ 1.557,02 (um mil, novecentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), carga horária 180 horas mensais.

Como demonstrado acima, o piso salarial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro não há o que complementar, pelo fato de já estar acima do valor do teto remuneratório fixado pelo Governo Federal. Já os cargos de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, estão com padrões salariais abaixo do teto remuneratório federal, com correspondente carga horária inferior fixada pago Governo Federal (atualmente 220 horas mensais), portanto, serão complementados proporcionalmente os valores correspondentes a carga horária de cada cargo, que no caso do Município de Serrana é de 180 horas mensais.

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise não acarreta impacto negativo ao orçamento municipal, tendo em vista que a complementação do piso salarial Nacional dos Técnicos de Enfermagem e dos Auxiliares de Enfermagem é oriunda de repasses federais.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 12 de setembro de 2023.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 23/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 12 de setembro de 2022.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 66/2023

PROJETO DE LEI Nº 23/2023 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PAGAMENTO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 13 de setembro de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº 23/2023, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a promover o pagamento de assistência financeira, a título de complementação salarial destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais de Enfermagem.

Art. 2º. A complementação salarial estenderá aos servidores municipais titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, individualmente, na seguinte proporção:

I- Técnico de Enfermagem, corresponderá o repasse no valor de R$ 461,30 (quatrocentos e sessenta e um reais e trinta centavos);

II- Auxiliar de Enfermagem, corresponderá o repasse no valor de R$ 386,17 (trezentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos)

Art. 3º. A complementação de vencimentos de que trata a presente Lei, é condicionada ao recebimento pelo Município de Serrana, dos recursos federais previstos na Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, baixada pelo Ministro de Estado da Saúde, durante o período de vigência do Programa.

§ 1º. Somente existirá obrigatoriedade de pagamento da complementação até o limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

Art. 4º. Os valores definidos na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação de vencimentos será concedida de forma proporcional à carga horária semanal cumprida pelo profissional de enfermagem, observada a legislação municipal pertinente.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e validade a 1º de maio de 2023.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
13 de setembro de 2023.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana